



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

PARECER JURÍDICO N.º 01/2025

Ementa: Contratação. Dispensa
Licitação (art. 75, II da Lei
nº14.133/2021). Requisitos.
Legalidade

Solicitante: Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores.

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico para contratação direta e minuta de contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, Ramiro Douglas Gomes, solicita Parecer Jurídico sobre a legalidade da contratação da empresa MATER MF EXTINTORES E ACESSORIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.768.524/0001-01, para executar para prestação de serviços na área de segurança do trabalho e realização de acompanhamento técnico, pelo valor global de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos Reais) pelo período de 12 (doze) meses, de forma direta, com fundamento 72, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021, nova Lei de Licitações.

É o relatório.

Opino.

- Da Fundamentação -

A Lei Federal nº 14.133/2021

A partir de 30/12/2023, após período de prorrogação da vigência da Lei 8.666/93, a Lei 14.133/2021 passou a ter aplicabilidade imediata e plena, revogando-se de forma imediata e completa a Lei 8.666/93, ficando o administrador público condicionado ao uso da norma supracitada.

Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a obrigatoriedade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

Da Contratação Direta – Dispensa de Licitação

Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e



<http://www.camaraterranovadonorte.mt.gov.br>

e-mail: legislativo@camaraterranovadonorte.mt.gov.br

*Jefferson
01/01/2024*

Travessa Lucas Auxílio Tonazzo, 206 - Centro - Fone (66) 3534-1108
Terra Nova do Norte - MT



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

compras no valor de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco Reais e cinquenta e nove centavos), atualizado pelo Decreto nº12.343/24, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

**II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00
(cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
(...)"**

Consta nos autos do processo:

I) pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Licitação,

II) a empresa escolhida apresentou o menor valor para realizar os serviços,

III) o valor global orçado para executar para prestação de serviços na área de segurança do trabalho e realização de acompanhamento técnico é de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos Reais) pelo período de 12 (doze) meses.

A priori a contratação pode ser de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I) pedido de contratação do serviço e com o respectivo termo de referência dos serviços, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

II) o termo de referência, onde consta os serviços, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

III) a dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº14.133/2021.

IV) consta a pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Licitação, onde a empresa escolhida para executar os serviços foi escolhida por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.



*J. Souza
08/01/2024*



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

V) toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por último, verifico estar presente o interesse público na contratação de profissional para executar para prestação de serviços na área de segurança do trabalho e realização de acompanhamento técnico, uma vez que a exigência e obrigatoriedade dos serviços é comprovada, além da economia e vantajosidade na contratação da empresa.

Do Contrato

Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base, periodicidade e os critérios de atualização monetária. Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

Da Publicidade e da Eficácia do Contrato

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, incluídos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. A utilização do Portal Nacional de Compras Públicas pelos municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) não é obrigatória pelo prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) **deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei**





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

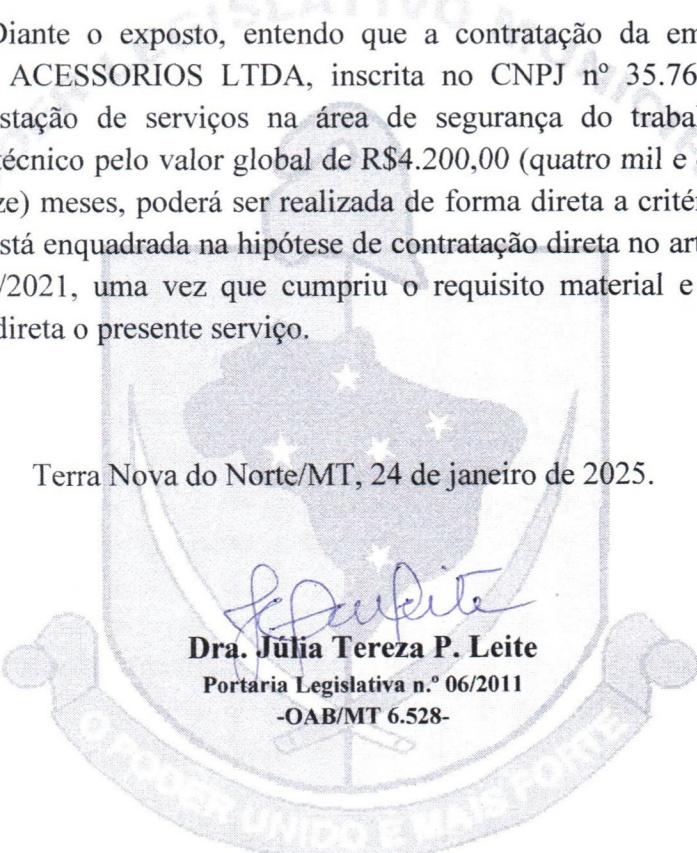
Considerando que o Município de Terra Nova do Norte possui pouco mais de 11.000 (onze mil) habitantes, deverá publicar no diário oficial do município podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

Conclusão

Diante o exposto, entendo que a contratação da empresa MATER MF EXTINTORES E ACESSORIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.768.524/0001-01, para executar para prestação de serviços na área de segurança do trabalho e realização de acompanhamento técnico pelo valor global de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos Reais) pelo período de 12 (doze) meses, poderá ser realizada de forma direta a critério do ordenador das despesas, porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço.

É o nosso parecer.

Terra Nova do Norte/MT, 24 de janeiro de 2025.


Dra. Júlia Tereza P. Leite
Portaria Legislativa nº 06/2011
-OAB/MT 6.528-

